



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2018

Termo de contrato de prestação de **Contratação de Serviços de Segurança e Banheiros Químicos** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **JONH RR SEGURANÇA LTDA**, vencedora do Pregão nº 028/2018 (Processo Licitatório nº 040/2018)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **JONH RR SEGURANÇA LTDA**, CNPJ 14.356.881/0001-92 localizada à AV. Catharina Seger, nº 491, Centro da cidade de Palma Sola, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante por seu procurador, Senhor Daniel de Oliveira, CPF nº 021.922.539-74

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará **Contratação de Serviços de Segurança**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 040/2018 na modalidade de Pregão 028/2018**, parte integrante deste termo de contrato.

1.2 O Serviço de Segurança Desarmada deverá ser prestado por empresa devidamente Autorizada pela Polícia Federal e órgãos competentes e disponibilizar profissionais autorizados e com cursos de reciclagem em dia. Os profissionais devem estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

1.3 Todos os seguranças deverão apresentar-se a Comissão Organizadora do Evento nos horários de chegada e de saída, portando documento original de identificação para assinatura do livro de registro.

1.4 Durante o evento, é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar aparelhos de som, celulares com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade dos serviços.

1.5 A equipe de segurança deverá possuir sistema de comunicação via rádio comunicador Walkie Talkie.

1.6 É de responsabilidade da empresa prestadora de serviços de segurança desarmada a emissão de alvará e qualquer documento pertinente ao evento junto aos órgãos fiscalizadores (Polícia).

1.7 Os serviços de Segurança Desarmada serão prestados nos eventos realizados pela Administração Municipal, de acordo com a data e local que serão informados a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, mediante autorização de fornecimento

1.8 Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar:

1.9 Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas;

1.10 Diferente da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA compreendem **Serviços de Segurança** descritos no Anexo I deste termo de contrato, e conforme item 1.2 a 1.7 da cláusula primeira.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.1.1. Todos os custos e despesas relacionados a prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.

2.2. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

3.2. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.1. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.3. A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2018** ou entrega total dos itens contratados.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor **Christian Andrei Conte – Diretor de Cultura** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.450, de 2017, através da seguinte classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Órgão/Unidade: 04.02 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ: 2.025/ Festividades Municipais

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. A garantia dos serviços será em relação a Segurança de pessoas
- 6.2. A contratada se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados pela má qualidade dos materiais, podendo responder civil e criminalmente pelos mesmos.
- 6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA deverá:
 - 7.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada;
 - 7.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos serviços, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
 - 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- 7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
 - 7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.4.1. Advertência por escrito.
 - 7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
 - 7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- 7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
 - 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
 - 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
 - 7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 04 de maio de 2018.

*Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal*

*Daniel de Oliveira
Contratada*

TESTEMUNHAS:

*Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94*

*Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*